

**ANEXO I – REGULAMENTO CONSOLIDADO**

**REGULAMENTO  
DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGORA TELECOM**

**18 de Abril de 2025**

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGORA TELECOM**

**ÍNDICE**

|     |                                                                                          |    |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1.  | OBJETO .....                                                                             | 7  |
| 2.  | FORMA DE CONSTITUIÇÃO.....                                                               | 7  |
| 3.  | PRAZO DE DURAÇÃO .....                                                                   | 8  |
| 4.  | PÚBLICO ALVO .....                                                                       | 8  |
| 5.  | ADMINISTRADORA.....                                                                      | 8  |
| 6.  | OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA<br>ADMINISTRADORA.....                       | 8  |
| 7.  | SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA .....                                          | 9  |
| 8.  | GESTORA, CUSTODIANTE, E AGENTE DE COBRANÇA .....                                         | 10 |
| 9.  | REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS .....                                            | 13 |
| 10. | POLÍTICA DE INVESTIMENTO .....                                                           | 15 |
| 11. | DIREITOS CREDITÓRIOS .....                                                               | 19 |
| 12. | CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....                                    | 20 |
| 13. | ORIGINAÇÃO, CESSÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ...                               | 22 |
| 14. | FATORES DE RISCO.....                                                                    | 24 |
| 15. | COTAS DO FUNDO .....                                                                     | 39 |
| 16. | VALORIZAÇÃO DAS COTAS.....                                                               | 46 |
| 17. | AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS.....                                                      | 48 |
| 18. | RESERVA DE CAIXA E RESERVA DE AMORTIZAÇÃO .....                                          | 50 |
| 19. | METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS<br>E DOS ATIVOS DO FUNDO ..... | 50 |
| 20. | DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO .....                                                       | 52 |
| 20  | ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS .....                                                       | 52 |
| 21  | INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS .....                                              | 56 |
| 22  | PUBLICAÇÕES.....                                                                         | 57 |
| 23  | LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE<br>LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA.....     | 58 |
| 24  | ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS .....                                                     | 63 |
| 25  | DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO<br>NEGATIVO .....                  | 64 |
| 26  | FORO .....                                                                               | 64 |
|     | ANEXO I .....                                                                            | 65 |
|     | ANEXO II .....                                                                           | 73 |
|     | ANEXO III .....                                                                          | 73 |

## **REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGORA TELECOM**

O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGORA TELECOM**, disciplinado pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento terão o significado a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

### **1. OBJETO**

**1.1** O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento.

### **2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO**

**2.1** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, em classe única de cotas, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas nos respectivos Suplementos ou em virtude de liquidação do Fundo em conformidade com o disposto neste Regulamento.

**2.2** Resta, desde já, estabelecida a expressa possibilidade de futura criação e emissão de novas classes e/ou subclasses de cotas por este Fundo, sendo certo que nesta eventualidade, sob nenhuma hipótese, o tratamento tributário aplicável ao Fundo e à classe de cotas atual poderá ser alterado, devendo, ainda, serem observados todos os termos e procedimentos específicos previstos na RCVM 175 e nas normas aplicáveis, inclusive, mediante realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas e obtenção dos registros específicos para cada nova classe/subclasse em questão perante os órgãos competentes.

### **3. PRAZO DE DURAÇÃO**

**3.1** O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento, e ainda, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175.

**3.2** O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

### **4. PÚBLICO ALVO**

**4.1** As Cotas do Fundo somente poderão ser subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Qualificados.

### **5. ADMINISTRADORA**

**5.1** O Fundo é administrado por **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

### **6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA**

**6.1** A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados e/ou a serem contratados pela Administradora em nome do Fundo para prestação de serviços em favor deste último, inclusive, restando a Administradora expressamente autorizada a contratar junto a terceiros, serviços que extrapolem àqueles indicados no artigo 82 da RCVM 175 e/ou expressamente mencionados em seus Anexos..

**6.2** As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste

Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou acordo operacional, conforme aplicável. É vedado à Administradora, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCMV 175 em nome do fundo, exceto nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

## **7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA**

**7.1** A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo nos termos deste Regulamento.

**7.2** Caso a Administradora não seja substituída no prazo estabelecido na RCMV 175 e/ou na hipótese de deliberação voluntária pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

**7.3** No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da: (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

**7.4** A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado, por escrito, pela instituição que vier a substituí-la.

**7.5** Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

## 8. GESTORA, CUSTODIANTE, E AGENTE DE COBRANÇA

8.1 A Gestora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, os serviços cuja contratação lhe compete ou é autorizada nos termos da RCVM 175, com ênfase àqueles previstos nos artigos 84 e seguintes da RCVM 175 e no artigo 27, §3ª e artigos 27 e seguintes de seu Anexo II, inclusive, os serviços de:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) distribuição de cotas;
- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) formador de mercado de classe fechada;
- f) cogestão da carteira de ativos, conforme aplicável; e
- g) nos casos em que o Agente de Cobrança for o devedor dos Direitos Creditórios, realizar a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

**8.2** A gestão da carteira do Fundo compete à **VALORA GESTAO DE INVESTIMENTOS RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.910, de 08 de janeiro de 2025, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, torre 2 conjunto 32, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 57.369.679/0001-08, doravante designada “Gestora”.

8.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, enquanto este for vigente, e pelo Acordo Operacional a ser formalizado, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo, em estrita observância (1) à política de crédito da Cedente, e (2) à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (c) validar, previamente a cada cessão, os Direitos Creditórios em relação a Condição de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade;
- (d) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;
- (e) monitorar o Índice de Subordinação;
- (f) monitorar e gerir a Reserva de Caixa; e
- (g) monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios do Fundo.

8.2.2 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto na RCVM 175, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- (c) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

8.2.3 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na cláusula 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

**8.3** As atividades de custódia, escrituração e controladoria dos ativos e passivos do Fundo serão exercidas pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

8.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas atividades previstas na RCV 175.

8.3.2 Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos da RCV 175, a Gestora ou terceiro por ela contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo por amostragem.

8.3.3 A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este artigo, inclusive a entidade registradora, o custodiante ou a consultoria especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

8.3.3.1 Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios a Gestora ou o terceiro por ela contratado, observará os critérios definidos no Anexo II ao presente Regulamento.

8.3.3.2 As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora, sendo certo que as inconsistências encontradas na verificação de lastro realizada até a data de aquisição do respectivo Direito Creditório impedirão a aquisição do Direito Creditório pelo Fundo, até a sua completa regularização.

8.3.3.3 Não obstante tal auditoria e verificação dos Direitos Creditórios, o a Administradora ou o Custodiante não são responsáveis pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios.

8.3.3.4 No âmbito das divergências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito conforme RCV 175.

8.3.4 O Custodiante realizará a guarda física de todos os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-os em arquivos próprios do Custodiante ou em depositário por ele contratado.

8.3.5 O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste



Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* da Administradora ([www.singulare.com.br](http://www.singulare.com.br)) juntamente às demais informações que trata a CVM 175.

8.3.6 Nos termos da RCVM 175, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo não exclui a responsabilidade do Custodiante.

8.3.7 O depositário a ser contratado pelo Custodiante para a guarda dos Documentos Comprobatórios não poderá ser a Cedente e/ou a originadora dos respectivos Direitos Creditórios, eventual consultoria especializada contratada, ou, ainda a Gestora, sendo certo que, em qualquer dos casos, o Custodiante manterá em seus sistemas, arquivos eletrônicos com os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, nos termos da RCVM 175.

8.3.8 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na cláusula 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante, observando-se o previsto neste Regulamento.

**8.4 A AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, número 50, andares 14º e 15º, Pinheiros, CEP 05416-000, inscrita no CNPJ sob o nº 71.923.304/0001-79, foi contratada na qualidade de Agente de Cobrança, sendo responsável pela cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores.

8.4.1 O Agente de Cobrança, visando a tutela dos interesses do Fundo, deverá adotar todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança nos termos da Política de Cobrança definida no Anexo III, sendo as despesas com esses incorridas pelo Fundo salvo o disposto no Contrato de Cobrança.

## **9. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**9.1** Pela prestação dos serviços de administração, custódia, escrituração, gestão, controladoria e distribuição das Cotas do Fundo, será devido pelo Fundo uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

$$TAdm = TA + TG$$

Onde:

*Tadm*: Taxa de Administração Total

*TA*: Parcela da Taxa de Administração a ser paga diretamente a Administradora pela prestação dos serviços de administração, escrituração, custódia e controladoria e que corresponderá ao maior valor entre 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor mínimo mensal de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais) nos primeiros quatro meses, contados a partir da data de Subscrição Inicial do Fundo e R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) do quinto mês em diante, inclusive.

*TG*: Parcela da Taxa de Administração a ser paga diretamente a Gestora pela prestação dos serviços de gestão e que corresponderá ao maior valor entre 1,20% (um inteiro e vinte décimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor mínimo mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

9.1.1 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Taxa Máxima de Distribuição”), conforme alterada.

9.1.2 As Taxas serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

9.1.3 O valor mínimo mensal das Taxas, conforme disposto no item 9.1. acima, será reajustado anualmente com base no índice da variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

**9.2** As Taxas não incluem as despesas previstas na cláusula 20 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

**9.3** A Administradora e/ou a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou Gestão acima fixadas.

**9.4** Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

## **10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**10.1** O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios detidos pela Cedente em face dos Devedores ou emitidos pela Cedente, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento; e **(ii)** Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme também estabelecido neste Regulamento.

**10.2** Os Direitos Creditórios serão adquiridos ou subscritos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo abaixo estabelecida.

**10.3** A cada aquisição ou subscrição de Direitos Creditórios, o Fundo pagará ao Cedente, ao titular, ao emissor ou ao correspondente o Preço de Aquisição ou o preço de subscrição descrito no respectivo boletim de subscrição para o caso de debêntures, sendo que o Preço de Aquisição deverá ser conforme previsto no Contrato de Cessão e no respectivo Termo de Cessão.

**10.3.1** O Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios será apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PA_{\text{aquisição}} = V_{\text{nominal}} / [(1 + i) n/30]$$

Onde:

PA<sub>aquisição</sub> = preço de aquisição do Direito Creditório no momento da cessão;

V<sub>Nominal</sub> = valor de face do título, que deverá ser pago pelo Sacado no vencimento do título;

i = taxa de desconto ao mês; e

n = prazo do título, diferença em dias entre data de vencimento e data de aquisição.

**10.4** O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Subscrição do Fundo, alocar no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios nos termos da RCVM 175 (“Alocação Mínima”).

**10.5** O prazo médio da carteira do Fundo (i.e. a média ponderada dos prazos de vencimento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo) não poderá ser superior a 360 (trezentos e sessenta) dias.

**10.6** Os Direitos Creditórios que excederem o volume das Cotas Subordinadas em circulação não poderão ter data de vencimento superior a 360 (trezentos e sessenta) dias corridos contados da data de sua respectiva aquisição pelo Fundo, sendo que, a partir do 11º (décimo primeiro) mês após o início das atividades do Fundo, o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios que excederem o volume das Cotas Subordinadas em circulação não poderá ser superior a 240 (cento e cinquenta) dias corridos, tal condição deverá ser verificada pela Gestora.

**10.7** O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, acima do limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, tendo em vista se enquadrar na RCV 175.

**10.8** A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não for aplicado em Direitos Creditórios poderá ser (a) mantida em caixa, apenas caso seja necessário fazer frente a pagamento de quaisquer despesas e/ou encargos devidos pelo Fundo; ou (b) aplicada nos ativos financeiros abaixo relacionados (“Ativos Financeiros”):

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (b) títulos de emissão do BACEN;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima;
- (d) certificados de depósito bancário emitidos por instituições financeiras que possua classificação de risco, em escala nacional, igual ou superior à classificação das Cotas Seniores, considerada, para tanto, as classificações de risco concedidas pela Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo ou, ainda, por uma das seguintes agência de classificação de risco (i) Standard & Poor's; (ii) Fitch Ratings; e (iii) Moody's Corporation; e
- (e) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez

diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos preponderantemente nos ativos identificados nas alíneas (a), (b) e (c) acima.

10.8.1 Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item (a), (b) e (c) acima.

**10.9** É vedado ao Fundo realizar operações (a) de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (c) de renda variável ou cambial; (d) com *warrants*, e (e) operações com derivativos, exceto quando destinadas à proteção de posições detidas à vista, até o limite dessas.

**10.10** O Fundo poderá investir em cotas de fundos de investimento que sejam administrados ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, desde que em operações com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

10.10.1 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e às suas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

**10.11** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

**10.12** A Gestora adota política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais de Cotistas, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em Assembleias Gerais de Cotistas de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

10.12.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço [www.valorainvest.com.br](http://www.valorainvest.com.br).

**10.13** Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na cláusula 14 deste Regulamento.

10.13.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Cedente, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

**10.14** A Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora e do Custodiante nos termos deste Regulamento.

10.14.1 A Cedente responde pela existência, autenticidade, certeza, correta formalização e exigibilidade dos seus respectivos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

10.14.2 Não obstante o disposto no item 10.13.1 acima, os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão contar com coobrigação da Cedente. Neste caso, a Cedente responderá solidariamente pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios por ela cedidos.

**10.15** As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista nesta cláusula 10 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

## **11. DIREITOS CREDITÓRIOS**

**11.1** O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios observados as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade representados por (a) notas fiscais, duplicatas, notas promissórias, cédulas de crédito bancário; (b) contratos em geral; e (c) debêntures.

**11.2** Adicionalmente os Direitos Creditórios não poderão:

- (a) estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;
- (b) ser resultantes de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- (c) ser constituídos ou terem validade jurídica da cessão para o Fundo considerada como um fator preponderante de risco;
- (d) ser originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e
- (e) ser de existência futura.

**11.3** As cessões de Direitos Creditórios ao Fundo serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

**11.4** Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

**11.5** Os processos de originação dos Direitos Creditórios Cedidos encontram-se descritos na cláusula 13 abaixo.

**11.6** A Gestora é responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios.

**11.7** O Fundo adquirirá Direitos Creditórios e todos e quaisquer direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios pertinentes, nos termos da legislação civil aplicável, em caráter definitivo, observados, em qualquer caso:

- (i) a cessão de Direitos Creditórios para o Fundo poderá contar com coobrigação da Cedente;
- (ii) os demais termos e condições deste Regulamento;
- (iii) os termos, condições e procedimentos previstos no Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, exceto para o caso de subscrição de debêntures;
- (iv) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, definidos neste Regulamento; e
- (v) a Política de Investimento definida neste Regulamento.

## **12. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**12.1** Com exceção de debentures, todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo deverá atender, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

**12.2** Em cada cessão ou subscrição de Direitos Creditórios ao Fundo, a Gestora deverá verificar, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios atendem à seguinte condição de cessão (“Condições de Cessão”):

- (i) o limite máximo de concentração de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo que sejam oriundos de uma mesma Devedora, considerando também as empresas pertencentes ao seu respectivo Grupo Econômico, não deverá ser superior ao valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação;
- (ii) o limite do item (i) acima poderá ser extrapolado até o valor das Cotas Subordinadas em circulação, desde que o respectivo Grupo Econômico possua classificação de risco, em escala nacional, igual ou superior à “A+”, considerada, para tanto, as classificações de risco concedidas pela Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo ou, ainda, por uma das seguintes agência de classificação de risco (i) Standard & Poor's; (ii) Fitch Ratings; ou (iii) Moody's Corporation's;
- (iii) o limite máximo de concentração de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo no somatório das 4 (quatro) maiores Devedoras, consideradas em



conjunto com empresas de seus respectivos Grupos Econômicos, não deverá ser superior ao valor das Cotas Subordinadas em circulação;

- a. os Direitos Creditórios não poderão ser oriundos de operações realizadas com Devedoras (ou seu respectivo Grupo Econômico) que possuam títulos vencidos, por prazo superior a 10 (dez) dias, com o Fundo ou com a Cedente, conforme declarado pela Cedente no Contrato de Cessão e/ou no respectivo Termo de Cessão.

**12.3** O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios, caso sejam atendidos, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, os seguintes critérios de elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade”):

- (i) os Direitos Creditórios deverão ser provenientes dos pagamentos devido pelas Devedoras à Cedente nos termos dos Documentos Comprobatórios;
- (ii) as Devedoras deverão ser necessariamente pessoa jurídica com sede no Brasil;
- (iii) os Direitos Creditórios deverão ser expressos em moeda corrente nacional e possuir valor nominal de face mínimo superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- (iv) os Direitos Creditórios não poderão estar inadimplidos quando de sua aquisição pelo Fundo;
- (v) os Direitos Creditórios não poderão ter prazo de vencimento inferior a 10 (dez) dias quando de sua aquisição pelo Fundo; e
- (vi) os Direitos Creditórios não poderão ter prazo de vencimento superior a 730 (setecentos e trinta) dias quando de sua aquisição pelo Fundo.

**12.3.1** O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam cumulativamente as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade, verificados nas respectivas datas em que os Direitos Creditórios da Cedente sejam ofertadas ao Fundo nos termos deste Regulamento.

**12.3.2** O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora no momento de cada cessão, sendo certo que uma vez observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

**12.4** O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo e/ou aos Cotistas qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, salvo se comprovada má-fé ou dolo das partes por sentença judicial transitada em julgada sem possibilidade de recurso.

### **13. ORIGINAÇÃO, CESSÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

**13.1** Natureza, Originação e Cessão do Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios consistirão em Direitos Creditório performados oriundos de operações realizadas nos segmentos comercial e de prestação de serviços.

**13.1.1** A originação dos Direitos Creditórios se dá pelo Cedente que atua no ramo de vendas e prestação de serviços relacionadas a soluções de telecomunicação e de tecnologia, prestando serviços a diversos clientes e por meio da exploração de suas atividades é capaz de originar direitos de crédito contra seus clientes e terceiros.

**13.1.2** Como regra geral, cada operação de cessão ou subscrição de Direitos Creditórios ao Fundo será considerada formalizada e regular após a verificação dos procedimentos específicos previstos no Contrato de Cessão.

**13.2** Documentos Comprobatórios. O Custodiante, ou terceiro por ele indicado, manterá sob sua custódia e sua inteira responsabilidade os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, de acordo com o disposto em instrumento específico, durante o prazo de duração do Fundo, observado o disposto na legislação e regulamentação em vigor sendo certo que conforme disposto no caput deste item deverão ser encaminhados pela Cedente à Administradora e/ou à Gestora os certificados das notas fiscais eletrônicas no mesmo Dia Útil da cessão e em até 5 (cinco) Dias Úteis da cessão a via física e original dos contratos que deem lastro aos Direitos Creditórios conforme aplicável.

**13.3** Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios. O Custodiante será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, sendo certo que os valores referentes aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão ser

recebidos (i) diretamente na conta de titularidade do Fundo por meio de emissão de boletos bancários às respectivas Devedoras e/ou (ii) em Conta Vinculada de titularidade da Cedente e de movimentação exclusiva pelo Custodiante.

13.3.1 No que tange a Conta Vinculada o Custodiante realizará diariamente a conciliação entre os valores depositados na respectiva Conta Vinculada e os valores devidos ao Fundo.

13.3.2 Com base nas informações e instruções enviadas pelo Custodiante, o Banco Depositário realizará a compensação e liquidação dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo por meio de crédito em conta ou outro mecanismo de transferência equivalente do respectivo valor para a Conta do Fundo na data da respectiva disponibilização dos recursos, referente aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

13.3.3 Caso o Cedente venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, a Cedente obriga-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento.

**13.4** Cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo vencidos e não pagos. A Agora Telecom será responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos (“Agente de Cobrança”), na forma do Contrato de Cessão e do Contrato de Cobrança, e observados os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos e a Política de Cobrança, os quais se encontram descritos resumidamente na forma do Anexo III ao presente Regulamento. O Agente de Cobrança poderá, a qualquer momento, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, ser destituída do cargo de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

13.4.1 Aporte adicional para cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo vencidos e não pagos. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial de Direitos Creditórios cedidos inadimplidos, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas no Fundo no âmbito da integralização das Cotas e os recursos da Reserva de Caixa, serão de inteira responsabilidade do Fundo ou do(s) Cotista(s), neste último caso por meio de novo aporte de recursos no Fundo (mediante a subscrição de novas Cotas) pelos Cotistas, proporcionalmente à participação do(s) Cotista(s) na composição do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou a Cedente, de qualquer

forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios cedidos inadimplidos.

13.4.2 A Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Cedente não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

13.4.3 Valores aportados para cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ou subscritos pelo Fundo vencidos e não pagos. Todos os valores aportados pelo(s) Cotista(s) no Fundo nos termos acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

## **14. FATORES DE RISCO**

**14.1** O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

### **14.2 Riscos de Mercado**

14.2.1 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos, a Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços,

desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados da Cedente, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

14.2.2 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação

sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

14.2.3 *Descasamento de Taxas* - Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são contratados a taxas prefixadas. No entanto, a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios. Não obstante quaisquer medidas adotadas, se essas taxas se elevarem substancialmente, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. A Cedente, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

14.2.4 *Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior ao Benchmark das Cotas*. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. No entanto, os Ativos Financeiros podem apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade da meta de rentabilidade prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que o Fundo, a Cedente, o Custodiante, a Gestora e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

14.2.5 *Riscos Externos* - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

### **14.3 Risco de Crédito**

14.3.1 *Risco de Crédito dos Devedores* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas

judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

14.3.2 *Ausência de Garantias de Rentabilidade* – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.3.3 *Risco de Concentração junto à Cedente* - A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pela Cedente. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pela Cedente, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.4 *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.5 *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.3.6 *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios cedidos que venham a

ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

#### **14.4**            Risco de Liquidez

14.4.1            *Mercado Secundário.* Os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) aprovação da liquidação do Fundo em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo Quinze deste Regulamento e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, haja vista as restrições para negociação estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação aplicável e o fato de que os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas.

O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação

às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

14.4.2            *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos



Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

14.4.3 *Liquidação Antecipada.* As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados na cláusula 24 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

14.4.4 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo –* Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) amortização ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

14.4.5 *Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios -* Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

14.4.6 *Patrimônio Líquido Negativo –* Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

## **14.5** Risco de Descontinuidade

14.5.1 *Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

14.5.2 *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios* - A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações da Cedente e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo nos termos do Regulamento.

14.5.3 *Risco de Fungibilidade* - Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, a Cedente obriga-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que a Cedente irá repassar tais recursos para a Conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa da Cedente em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

14.5.4 *Observância da Alocação Mínima.* O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que a Cedente conseguirá ou desejará originar e ceder Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios; e

## **14.6** Riscos Operacionais

14.6.1 *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e

coordenada do Custodiante, da Gestora e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

14.6.2 *Risco de Pré-Pagamento* - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo. Caso a Cedente não consiga originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

14.6.3 *Risco de Governança* - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de amortização de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e Condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

#### **14.7** Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

14.7.1 *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

#### **14.8** Outros

14.8.1 *Risco Legal* – Por mais que a liquidação financeira dos Direitos Creditórios pelo Fundo somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro

das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.

14.8.2 *Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios.* Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido do Fundo e/ou com aportes adicionais de recursos pelos Cotistas, sempre observado o que for deliberado pelo(s) Cotista(s) em Assembleia Geral de Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Cedente e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes controladas, direta ou indiretamente, e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

14.8.3 *Insuficiência da Coobrigação em relação aos Direitos Creditórios Cedidos.* Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo podem contar com coobrigação da Cedente, a qual será solidariamente responsável pela solvência dos Devedores de tais Direitos Creditórios. Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios, não há garantias de que, uma vez acionada, a Cedente tenha condições de honrar com a coobrigação. Caso a coobrigação não seja exercida, a Administradora, a Gestora ou o Custodiante não serão responsáveis, subsidiária ou solidariamente, pelo pagamento dos Direitos Creditórios e pela solvência dos Devedores.

14.8.4 *Alterações Fora do Controle da Administradora.* O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, ao(s) Cotista(s).

14.8.5 *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios.* A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pela Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios, nos termos dos Contratos de Cessão). O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios serem bloqueados

ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente ou da Devedora, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

14.8.6 *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela Cedente; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência da Cedente ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

14.8.7 *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

14.8.8 *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios* – O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios e em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades

decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

14.8.9 *Guarda da Documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos. Ademais, nos casos de eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem algum dano ou perda dos Documentos Comprobatórios também será hipótese que gere dificuldade para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios.

14.8.10 *Acesso aos Documentos Comprobatórios.* As notas fiscais eletrônicas emitidas pela Cedente e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da secretaria da fazenda estadual competente permanecem disponíveis para consulta no *website* da secretaria da fazenda estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela secretaria da fazenda estadual competente. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

14.8.11 *Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Cedente.* O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adotada pela Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

14.8.12 *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo.* Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

14.8.13 *Vícios Questionáveis* – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderá apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

14.8.14 *Verificação do Lastro por Amostragem* – A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo II a este Regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

14.8.15 *Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo vencidos e não pagos.* Nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Cobrança, o Agente de Cobrança será responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos em benefício do Fundo, de acordo com os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos e a Política de Cobrança. O Agente de Cobrança poderá encontrar dificuldades operacionais e temporais para cobrar os Direitos Creditórios inadimplidos, bem como para executar as garantias relacionadas aos Direitos Creditórios inadimplidos que possuam garantias, situação esta que também poderá acarretar perdas ao Fundo. Ainda que o Agente de Cobrança realize todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo inadimplidos em estrita observância à Política de Cobrança, seja utilizando-se do meio judicial ou extrajudicial para tanto, não há garantia de que o Direito Creditório cedido ao Fundo inadimplido seja completamente recuperado pelo Agente de Cobrança, assim, a inviabilidade da recuperação de tais Direitos Creditórios cedidos ao Fundo inadimplidos, ou sua recuperação parcial pode influenciar negativamente a rentabilidade do Fundo, e por consequência a dos Cotistas.

14.8.16 *Deterioração dos Direitos Creditórios* - Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.



14.8.17 *Atraso no Pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas.* Poderá haver atraso no pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas do Fundo, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios, o que pode gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, ao(s) Cotista(s).

14.8.18 *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

14.8.19 *Titularidade dos Direitos Creditórios* - O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

14.8.20 *Risco de resgate das Cotas Seniores do Fundo em Direitos Creditórios em Caso de Liquidação Antecipada do Fundo* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme



o previsto no respectivo Suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

**14.8.21** As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos, conforme disposto acima, e cujo desempenho é incerto.

**14.9** *Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador:* O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

**14.10** *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos -* As vias originais dos Termos de Cessão não serão necessariamente registradas em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito dos Direitos Creditórios cedidos tem por objetivo tornar pública a cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão a terceiros dos Direitos Creditórios cedidos, a operação de cessão realizada ao Fundo, previamente registrada, prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios cedidos que venham a ser reclamados por terceiros. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos por falta de registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede do Fundo e do Cedente.

**14.11** *Risco Normativo* – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

**14.12** *As Debêntures poderão ser da espécie quirografária, não contando com qualquer tipo de garantia* - As Debêntures poderão não contar com qualquer espécie de garantia ou preferência em relação aos demais credores dos emissores, tendo em vista serem da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de eventual falência dos emissores, os titulares das debêntures estarão subordinados aos demais credores dos emissores que contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Em razão das características das debêntures, seus titulares somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas dos emissores em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Em caso de falência dos emissores, não há como garantir que os titulares das debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

**14.13** *Risco relacionado à liquidação antecipada dos Direitos Creditórios pelos emissores* - Os emissores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações decorrentes dos Direitos Creditórios e representadas pelas debêntures, o que poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos definidos neste Regulamento e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

**14.14** *Risco de crédito dos emissores das debêntures* - A capacidade dos emissores de honrar as obrigações decorrentes das debêntures detidos pelo Fundo depende do pagamento pelo tomador dos créditos. Os créditos representam dívidas dos emissores, correspondentes aos saldos da operação realizada com a contraparte, que compreendem atualização monetária, juros e outras eventuais taxas de remuneração, penalidades e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares das debêntures dos montantes devidos,

conforme previsto nos termos da escritura de emissão, depende do recebimento das quantias devidas em função da operação realizada com a contraparte, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes das debêntures. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos emissores poderá afetar negativamente a capacidade do patrimônio separado de honrar suas obrigações no que tange ao pagamento das debêntures.

**14.15** *Risco relativo à ausência de novos investimentos em debêntures* - Os Cotistas estão sujeitos ao risco decorrente de a Gestora, de tempos em tempos, não ser capaz identificar debêntures em condições atraentes ao Fundo, hipótese em que os recursos do Fundo permanecerão aplicados em Ativos Financeiros ou outros Direitos Creditórios, nos termos previstos neste Regulamento.

**14.16** *Recuperação judicial ou falência do emissor* - Em caso de processos de recuperação judicial ou falência dos emissores e de sociedades integrantes do grupo econômico dos emissores, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades. Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a dos emissores e, nessa hipótese, o Fundo pode ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das debêntures do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio dos emissores será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual o Fundo pode ser incapaz de recuperar a totalidade, ou mesmo parte, de tais créditos.

## **15. COTAS DO FUNDO**

### **15.1** Características Gerais

**15.1.1** As Cotas de classe única do Fundo, correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

15.1.2 Composição do Patrimônio do Fundo. O patrimônio do Fundo será formado por 3 (três) subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, na forma da RCVN 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos no Capítulo 15 deste Regulamento ou, no caso das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, nos respectivos Suplementos, elaborados na forma do Anexo IV e seguintes ao presente Regulamento.

15.1.3 Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

## **15.2** Cotas Seniores

15.2.1 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

15.2.2 As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração. Cada série de Cotas Seniores terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações.

15.2.3 Fica a critério da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, a emissão de novas séries ou classes de Cotas Subordinadas, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas o Índice de Subordinação. Não poderão ser emitidas novas séries ou emissões de classes de Cotas Subordinadas caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento, exceto se para enquadramento do Índice de Subordinação.

15.2.3.1 O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos na cláusula 16 deste Regulamento.

15.2.4 As Cotas Seniores terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

15.2.5 No momento da subscrição das Cotas Seniores, subscreverão termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ausência de classificação de risco das cotas subscritas.

### **15.3** Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior

15.3.1 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

15.3.1.1 As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em emissões com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração. Cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações.

15.3.1.2 Fica a critério da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, a emissão de novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino. Não poderão ser emitidas novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

15.3.2 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

15.3.2.1 O valor unitário das Cotas Subordinadas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos na cláusula 16 deste Regulamento.

15.3.2.2 As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de distribuição pública e serão subscritas exclusivamente por pessoas físicas ou jurídicas, pertencentes ao Grupo Econômico da Cedente, sendo assim, as Cotas Subordinadas Júnior poderão não ser objeto de classificação de risco.

15.3.2.3 No momento da subscrição das Cotas Subordinadas, subscreverão termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ausência de classificação de risco das cotas subscritas.

15.3.3 As Cotas Subordinadas terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, ressalvadas as hipóteses de conflito de interesse de seus Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

15.3.4 Fica a critério da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento a emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

#### 15.4. Índice de Subordinação

15.4.1 O Índice de Subordinação Subordinadas será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 166,67% (centro e sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 40,00% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.

15.4.2 O Índice de Subordinação Junior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido das Classes Subordinadas, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 116,28% (cento e dezesseis inteiros e vinte e oito centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 14% (quatorze por cento) do Patrimônio Líquido das Classes Subordinadas deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

15.4.3 Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula abaixo.

15.4.4 Excesso em Relação ao Índice de Subordinação. Se o valor total das Cotas Subordinadas for, a qualquer tempo, superior a 40,00% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, o Cotista Subordinado Júnior terá o direito de solicitar a amortização das Cotas Subordinadas Júnior excedentes, desde que o Fundo possua recursos suficientes para o cumprimento desta solicitação e não gere nenhum desenquadramento na carteira do Fundo, conforme as regras de concentração previstas neste Regulamento tampouco reduza o percentual de Cotas Subordinadas em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo abaixo de 40,00% (quarenta por cento) ou o percentual de Cotas Subordinadas Júnior em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo abaixo do Índice de Subordinação Júnior. A amortização das Cotas Subordinadas Júnior excedentes deverão ser aprovada pela maioria dos Cotistas Subordinados Júnior. Os Cotistas Subordinados Júnior poderão, mediante notificação à Administradora, com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência à Data de Amortização, solicitar a ocorrência da amortização de suas Cotas Subordinadas Júnior. Caso os Cotistas Subordinados Júnior solicitem tal amortização, o montante excedente de Cotas Subordinadas Júnior será amortizado na Data de Amortização.

15.4.5 Amortização Extraordinária em caso de excesso em relação ao Índice de Subordinação e ao Índice de Subordinação Júnior. No caso disposto no item acima, a Administradora deverá realizar a amortização das Cotas Subordinadas Júnior necessárias respeitando o Índice de Subordinação e o Índice de Subordinação Júnior.

15.4.6 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Junior serão informados pela Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação do desenquadramento.

15.4.7 Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior deverão responder à Administradora, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação, informando por escrito se desejam integralizar ou não, conforme o caso, novas Cotas Subordinadas Júnior. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer de modo irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas Júnior em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Razão e de Garantia, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida no item 15.3.6 acima integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

15.4.8 Caso os titulares das Cotas Subordinadas Júnior não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que o Fundo seja reenquadrado ao respectivo Índice de Subordinação, tal evento deverá ser considerado um Evento de Avaliação e a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na cláusula 24 deste Regulamento.

15.4.9 O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelas Devedoras e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como as despesas do Fundo, será atribuído às Cotas Subordinadas Júnior até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida a referida somatória, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e as despesas serão atribuídas às Cotas Subordinadas Mezanino. Uma vez excedida a referida somatória, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e as despesas serão atribuídas às Cotas Seniores.

15.4.10 Por outro lado, na hipótese de o Fundo atingir o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino de rentabilidade definido para cada série de Cotas Seniores/classe de Cotas Subordinadas Mezanino, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas Júnior, razão pela qual

estas Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

15.4.11 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos neste Regulamento.

## **15.5** Emissão e Distribuição das Cotas

15.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Subordinadas Júnior distribuídas posteriormente terão seu valor unitário calculado no fechamento de todo Dia Útil, com base na divisão do Patrimônio Líquido do Fundo, descontado do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pela quantidade total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate.

15.5.2 O valor unitário inicial de cada emissão das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão estabelecidos nos respectivos Suplementos, sendo certo que para as demais integralizações será utilizado o valor unitário calculado conforme capítulo 16 deste Regulamento.

15.5.3 As Cotas somente poderão ser colocadas publicamente por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

15.5.4 Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

15.5.5 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

15.5.6 Não haverá direito de preferência dos cotistas do Fundo na aquisição e subscrição de eventuais novas Cotas emitidas pelo Fundo.

## **15.6** Subscrição, Integralização das Cotas e Registro para Negociação

15.6.1 As Cotas serão subscritas e integralizadas, à vista em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos ao Fundo, sendo certo que as Cotas



Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo deverão ser integralizadas por meio da B3 ou mediante débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, a critério da Administradora. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do subscritor.

15.6.1.1 Exclusivamente no caso das Cotas Subordinadas Júnior, a integralização também poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios.

15.6.2 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

15.6.3 O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por cotista, será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

15.6.4 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

15.6.5 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

15.6.5.1 No momento da subscrição das Cotas os investidores subscreverão também termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Qualificado e declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ausência de classificação de risco das cotas subscritas.

15.6.5.2 As Cotas Seniores ou as Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, B3 S.A. – Mercados Organizados, sendo a distribuição liquidada e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3; e para negociação no mercado secundário no Fundos21 – Módulo de Fundos administrado e operacionalizado pela B3, a critério da Administradora.

15.6.6 A negociação das Cotas deverá observar as limitações e restrições previstas na regulamentação aplicável.

15.6.7 Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas.

15.6.8 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino.

15.6.9 As séries de Cotas Seniores ou emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas para distribuição pública, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco ou, conforme o caso, poderão ser dispensadas da classificação de risco, nos termos da RCVM 175.

## **16. VALORIZAÇÃO DAS COTAS**

**16.1** As Cotas, independentemente da subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta cláusula 16. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição da respectiva subclasse, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

**16.2** A Cota Sênior de cada série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens abaixo:

- a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva série; ou
- b) (1) na hipótese de existir apenas uma série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma série em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das Séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries, nos termos do subitem “i” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da

multiplicação referida no subitem “ii” acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série.

**16.3** Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 16.2 “b” acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 16.2 “a” acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

**16.4** Na data em que, nos termos do item 16.3 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 16.2 “a” acima, o valor das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição.

**16.5** Respeitada eventual preferência entre as diferentes subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, a Cota Subordinada Mezanino de cada subclasse terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 16.6 e 16.7 abaixo:

- a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva subclasse; ou
- b) (1) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino de referida classe em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sem preferência entre elas, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada uma dessas classes deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das classes, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das subclasses, nos termos do subitem “i” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido, deduzido o valor correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem

“ii” acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva subclasse.

**16.6** Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 16.5 “b” acima para determinada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 16.5 “a” acima se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino de referida classe em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações.

**16.7** Na data em que, nos termos do item 16.6 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino indicada no item 16.5 “a” acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição.

**16.8** Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

**16.9** O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

## **17. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS**

**17.1** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada Série e de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida na cláusula 25 do presente Regulamento.

**17.2** Para o pagamento de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do FUNDO deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate (“Cota de Fechamento”), devendo ser pago mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3.

**17.3** As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas após a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista a seguir.

17.3.1 Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas a qualquer momento, a partir da primeira Data de Amortização do Fundo, desde que, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, ao Índice de Subordinação, a Reserva de Amortização e o Índice de Liquidez não fiquem desenquadrados.

17.3.2 Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e (b) esteja em curso a liquidação do Fundo.

**17.4** As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas e resgatadas com Direitos Creditórios. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino não poderão ser amortizadas e resgatadas com Direitos Creditórios, exceto no âmbito do processo de liquidação do Fundo, conforme aprovado em Assembleia Geral de Cotistas.

**17.5** O resgate de Cotas somente ocorrerá no término do prazo de duração do Fundo ou de cada série ou classe de Cotas ou, ainda, no caso de liquidação antecipada. No resgate será utilizado o valor da Cota em vigor no Dia Útil imediatamente anterior a do respectivo pagamento.

**17.6** O previsto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

## **18. RESERVA DE CAIXA E RESERVA DE AMORTIZAÇÃO**

**18.1** O Fundo deverá estabelecer uma reserva, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, 6 (seis) meses de despesas ordinárias do Fundo (“Reserva de Caixa”). A Reserva de Caixa será constituída quando da integralização das Cotas do Fundo, e será custeada pelos recursos recebidos pelo Fundo. Os recursos mantidos na Reserva de Caixa serão investidos em Ativos Financeiros. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício do Cotista.

**18.1.1** O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora devidamente segregados no patrimônio do Fundo, em moeda corrente nacional ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

**18.2** O Fundo deverá estabelecer uma reserva em valor equivalente ao montante necessário para a realização das amortizações da próxima parcela de Cotas Sêniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o respectivo Suplemento (“Reserva de Amortização”). A Reserva de Amortização deverá ser constituída pela Administradora com 30 (trinta) dias de antecedência da respectiva Data de Amortização.

**18.2.1** Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 0 acima, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 25 deste Regulamento.

## **19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO**

**19.1** O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões (“Patrimônio Líquido”). Na apuração do valor da carteira, serão observadas as normas e procedimentos Constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento, sendo que todos os rendimentos auferidos pelo Fundo serão incorporados ao Patrimônio Líquido. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

**19.2** As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

**19.3** Os Direitos Creditórios Cedidos ou subscritos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e o manual de precificação adotado pela Administradora.

**19.3.1** Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;

**19.3.2** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

**19.3.3** Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

**19.3.3.1** Os Direitos Creditórios cedidos ou subscritos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

**19.3.4** É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

**19.3.5** Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 25 abaixo, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira do Fundo, será atribuído às

Cotas Subordinadas, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas.

19.3.5.1 Uma vez excedido os valores referentes às Cotas Subordinadas, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo será atribuída às Cotas Seniores.

19.3.5.2 Por outro lado, na hipótese do Fundo atingir o Benchmark Sênior, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas, razão pela qual estas cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

## **20. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO**

**20.1** Constituem encargos do Fundo as despesas descritas no artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas.

**20.2** Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

## **21 ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

21.1 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação:

a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;

b) alterar o presente Regulamento;

c) aprovar a inclusão de novas pessoas, físicas ou jurídicas, no conceito de “Cedentes”;

d) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante;



- e) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança;
- f) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas;
- g) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- h) aprovar novo aporte de recursos no Fundo para cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos;
- i) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- j) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo;
- k) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ensejar a liquidação do Fundo;
- l) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e resgate das Cotas;
- m) deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo, inclusive acerca da entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como forma de pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas, observado o disposto no Capítulo 10 deste Regulamento;
- n) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas, conforme previsto neste Capítulo;
- o) alterar a Política de Investimento do Fundo descrita no Capítulo 3 deste Regulamento; e
- p) alterar os direitos e obrigações atribuídos a cada classe de Cotas.

21.2 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas.

21.3 A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

21.3.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 21.3, acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo na Cedente.

21.3.2 O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral de Cotistas não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, para exercer tal função.

21.4 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante o envio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica. Ainda que, de forma sucinta, deve constar da convocação os assuntos a serem nela tratados.

21.5 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de envio de correio eletrônico endereçado aos Cotistas.

21.6 Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será publicado anúncio de segunda convocação, envio de correspondência eletrônica aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

21.7 Para efeito do disposto no item g acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com o envio do correio eletrônico da primeira convocação.

21.8 Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

- (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

21.9 A Assembleia de Geral de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

21.10 Independentemente das formalidades previstas nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

21.10.1.1 Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da classe ou da comunhão de cotistas.

21.11 As Assembleias Gerais de Cotistas serão instaladas com a presença de cotistas que representem pelo menos uma Cota.

21.12 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral de Cotistas.

21.13 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

21.14 Não têm direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas a Administradora e seus empregados.

21.15 Ressalvado o disposto abaixo e observado o previsto na regulamentação aplicável, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de cada classe de Cotas em circulação.

21.16 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens c, g e h acima, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

21.17 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens c e g acima, deverão ser aprovadas pela maioria dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior e pela maioria dos titulares de Cotas da respectiva classe de Cotas objeto da deliberação.

21.18 Sem prejuízo do disposto acima, as matérias listadas abaixo, deverão ser aprovadas exclusivamente pelos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior emitidas, não sendo matérias para deliberação dos demais cotistas:

(i) cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Regulamento;

(ii) autorização para o ingresso de novos Cotistas Subordinados Júnior;

(iii) aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar; e

(iv) novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior, Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino.

21.19 As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização. A divulgação deve ser providenciada mediante o envio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia Geral de Cotistas todos os Cotistas.

## **22 INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS**

22.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes na RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula.

22.2 O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pela RCVM 175.

22.2.1. Os demonstrativos trimestrais de que trata o item acima deverão divulgar a exposição do Fundo a cada Cedente ou originadores, divulgando ainda o montante de Direitos Creditórios recomprados ou indenizados em virtude da não apresentação pela Cedente dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos

Comprobatórios, ou erros na documentação que inviabilizem a cobrança do Direito Creditório.

22.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

22.3.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas, se houver; (b) a mudança ou a substituição da Gestora ou do Custodiante; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

22.4 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

22.4.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

22.4.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se no último dia útil de julho de cada ano.

22.5 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

## **23 PUBLICAÇÕES**

23.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão disponibilizadas no site da Administradora e no site da CVM, conforme aplicável.

23.2 Sem prejuízo do disposto acima e nos termos da regulamentação vigente considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, os prestadores de serviços e os Cotistas do Fundo, desde que essa se dê através dos endereços de correio eletrônico

institucionais. Ao mesmo passo, as divulgações das informações previstas neste Regulamento poderão ser feitas por meio de publicação na página da Administradora na rede mundial de computadores, de carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste Regulamento.

## **24 LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**

24.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

24.2 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

24.2.1 renúncia da Administradora, Gestora ou Custodiante, nos termos deste Regulamento, ou rescisão do Contrato de Cobrança;

24.2.2 inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelo Cotista, pelo Custodiante ou pela Gestora, desde que, notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

24.2.3 inobservância pelo Custodiante dos deveres e obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de custódia desde que, se notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da referida notificação;

24.2.4 violação pelo Agente de Cobrança de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Cobrança, observado o prazo de cura ali previsto;

24.2.5 aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, em montante superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

24.2.6 a troca de controle, direto ou indireto da Cedente, exceto quando a referida troca de controle ocorrer dentro do mesmo Grupo Econômico ou junto a Pessoa Relacionada da respectiva Cedente;

- 24.2.7 inicie qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução. Liquidação ou recuperação judicial ou outros eventos similares da Cedente, em qualquer jurisdição e a qualquer tempo nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis ou tenham qualquer petição ou pedido relacionado aos eventos retromencionados ajuizados contra si ou qualquer destes procedimentos tenham sido iniciados;
- 24.2.8 em caso de mudança ou substituição da Gestora e/ou do Custodiante, com exceção de mudança e/ou substituição para empresas do mesmo Grupo Econômico;
- 24.2.9 a não subscrição, por parte dos Cotistas Subordinados Júnior, do montante de Cotas Subordinadas Júnior necessário para recompor o Índice de Subordinação e o Índice de Subordinação Mezanino, conforme previsto neste Regulamento;
- 24.2.10 na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- 24.2.11 caso o Índice de Recompra exceda 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- 24.2.12 caso o Índice de Atraso exceda 7% (sete por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- 24.2.13 rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação quando decorrente da reavaliação (i) do Fundo; e/ou (ii) da condição creditícia da Cedente, desde que, em ambos os casos, tal rebaixamento não seja decorrente de alteração da metodologia de risco por parte da agência classificadora de risco e/ou por fatores macroeconômicos; e
- 24.2.14 tenha cessado ou descontinuado suas operações;
- 24.2.15 vencimento antecipado de qualquer dívida do Cedente, incluindo as decorrentes de empréstimos e emissão de títulos ou valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

- 24.2.16 caso o Cedente por qualquer motivo e sobre qualquer circunstância realize a renegociação de qualquer dívida, seja judicial ou extrajudicialmente, que tenha valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- 24.2.17 caso o Cedente tenha sido inscrito em órgão de proteção de crédito por dívida em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e
- 24.2.18 desenquadramento do Índice de Subordinação por um período superior a 60 (sessenta) Dias Úteis consecutivos.
- 24.2.19 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas; e (b) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.
- 24.2.20 Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.
- 24.2.21 Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de resgate das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas.
- 24.3 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:
- 24.3.1 se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro Fundo de investimento em direitos creditórios;
- 24.3.2 deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação do Fundo;
- 24.3.3 caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;



- 24.3.4 em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua Política de Investimento;
- 24.3.5 se o Patrimônio Líquido do Fundo se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
- 24.3.6 renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- 24.3.7 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização e ou resgate das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.
- 24.3.8 Não sendo instalada a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.
- 24.3.9 Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o resgate antecipado das respectivas Cotas desde que manifestada tal decisão na respectiva Assembleia Geral de Cotistas, observado ainda o que for definido na Assembleia Geral de Cotistas.
- 24.3.10 Caso a Assembleia Geral de Cotistas confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:
- 24.3.11 A Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- 24.3.12 Após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas

Seniores em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas; e

24.3.13 Observada a ordem de prioridade definida neste Regulamento, as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores sendo, então, pago por cada Cota Subordinada o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

24.3.13.1 Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada e/ou caso existam Direitos Creditórios pendentes de vencimento quando da liquidação antecipada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

24.3.14 A Assembleia Geral de Cotistas que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

24.3.15 Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

24.3.16 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

24.3.17 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

- 24.3.18 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.
- 24.3.19 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.
- 24.3.20 O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual o administrador dos respectivos condomínios, conforme aplicável, indicará ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

## **25 ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

- 25.1 A partir da Data de Subscrição e até a liquidação do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:
- 25.1.1 pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- 25.1.2 constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;
- 25.1.3 amortização e/ou resgate das Cotas Seniores, observados os termos e condições deste Regulamento;

25.1.4 amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e condições deste Regulamento;

25.1.5 constituição e/ou recomposição da Reserva de Amortização;

25.1.6 pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional; e

25.1.7 amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e condições deste Regulamento.

## **26 DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO**

26.1 A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Regulamento.

26.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das Cotas.

26.3 Considerando o disposto na Cláusula acima e as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

26.4 Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita acima, os Cotistas serão chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe definidos neste Regulamento.

## **27 FORO**

27.1 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento e que envolvam o Fundo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## ANEXO I

**GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO  
REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
AGORA TELECOM**

|                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Acordo Operacional<br>Administradora | É o acordo feito entre Administradora e Gestora.<br>A <b>SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título. |
| Agência de Classificação de Risco    | A agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, conforme aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Agente de Cobrança                   | É a Cedente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Alocação Mínima                      | Tem seu significado atribuído no item 10.3 deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| ANBIMA                               | É a Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Arquivo de Envio                     | Tem seu significado atribuído no item 13.1. deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Assembleia Geral de Cotistas         | A Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas, ordinária ou extraordinária, realizada nos termos do capítulo 21.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Ativos Financeiros                   | Tem seu significado atribuído no item 10.5 deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Auditor Independente                 | É a empresa, devidamente registrada na CVM, que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeira e demais contas do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| B3                                   | É a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| BACEN                                | É o Banco Central do Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Banco Cobrador                       | É a instituição financeira, responsável pela emissão dos boletos bancários dos Direitos Creditórios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

|                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Banco Depositário:  | a instituição financeira contratada pelo respectivo Cedente, com interveniência e anuência do Custodiante, para abrir e manter Conta Vinculada;                                                                                                                                                                     |
| Benchmark Mezanino  | É o parâmetro de rentabilidade a ser atribuído a cada Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.                                                                                                                                                                       |
| Benchmark Sênior    | É o parâmetro de rentabilidade a ser atribuído a cada série de Cotas Seniores, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.                                                                                                                                                                                      |
| Cedente             | É a <b>AGORA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO S.A.</b> , sociedade anônima, com sede na Cidade São Paulo, Estado São Paulo, na R. Fradique Coutinho, 50 - Pinheiros, CEP 05614-000, inscrita no CNPJ sob o nº 71.923.304/0001-79, bem como suas respectivas filiais.                              |
| Classe              | Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento.                                                                                                                                                                                      |
| CMN                 | É o Conselho Monetário Nacional.                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| CNPJ                | É o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Condições de Cessão | Tem seu significado conforme item 12.3 deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Conta do Fundo      | A conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.                                                                                                                                          |
| Conta Vinculada     | é(são) a(s) conta(s) especial(is) instituída(s) pelo Cedente junto ao Banco Depositário, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, para liberação para a Conta do Fundo após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante. |
| Contratos de Cessão | Significam os instrumentos de contrato de cessão e aquisição de Direitos Creditórios, celebrados entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Cedente, com a                                                                                                                                                |

|                             |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                             |  | <p>interveniência do Custodiante e da Gestora, bem como seus respectivos aditamentos, que tem por objeto estabelecer os termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios por parte da Cedente ao Fundo.</p>                                                                                                                                                                   |
| Contrato de Cobrança        |  | <p>É o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças, a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Agente de Cobrança com a intervenção do Custodiante e da Gestora, para regular a atuação da Cedente como agente de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, além de outras obrigações.</p> |
| Contrato de Gestão          |  | <p>O contrato celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e a Gestora.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Cotas                       |  | <p>São as Subclasses de Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas do Fundo, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização remuneração e resgate estão descritos no Capítulo 15 deste Regulamento.</p>                                                                                                                                |
| Cotas Seniores              |  | <p>São as Séries de cotas da classe sênior de emissão do Fundo que não estão subordinadas a nenhuma outra Cota para fins de amortização e resgate, bem como para a distribuição de rendimentos, nos termos deste Regulamento.</p>                                                                                                                                                  |
| Cotas Subordinadas          |  | <p>Em conjunto ou isoladamente, as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Cotas Subordinadas Júnior   |  | <p>São as Subclasses de Cotas do Fundo que são subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos, nos termos deste Regulamento.</p>                                                                                                                                                                 |
| Cotas Subordinadas Mezanino |  | <p>São as Subclasses de Cotas do Fundo que se subordinam apenas às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos, nos termos deste Regulamento,</p>                                                                                                                                                                                           |

mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Cotista                      | É o titular de Cotas emitidas pelo Fundo.                                                                                                                                                                                                                                            |
| Cotista Sênior               | É/São o(s) titular(es) de Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.                                                                                                                                                                                                                        |
| Cotista Subordinado          | É/São o(s) titular(es) de Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo.                                                                                                                                                                                                                    |
| Cotista Subordinado Júnior   | É/São o(s) titular(es) de Cotas Subordinadas Júnior emitidas pelo Fundo.                                                                                                                                                                                                             |
| Cotista Subordinado Mezanino | É/São o(s) titular(es) de Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo.                                                                                                                                                                                                           |
| Crítérios de Elegibilidade   | São os critérios que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender, cumulativamente, para que possa ser adquirido pelo Fundo, conforme definido no item 12.3 deste Regulamento.                                                                                                  |
| Custodiante                  | A <b>SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou seu sucessor a qualquer título. |
| CVM                          | É a Comissão de Valores Mobiliários.                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Data de Subscrição           | A data da primeira subscrição e integralização de Cotas de determinada classe.                                                                                                                                                                                                       |
| Devedores                    | São os clientes da Cedente, pessoas não pertencentes ao Grupo Econômico da Cedente, que tenham realizado quaisquer compras de produtos da Cedente ou a própria Cedente, quando emissora das debêntures.                                                                              |
| Dia Útil                     | Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não                                                                                                                                     |



|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                  | <p>funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Direitos Creditórios             | <p>São os Recebíveis existentes, válidos, eficazes, livres e desembaraçados, detidos pela Cedente, em face dos respectivos Devedores ou emissores, que atendam as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade e estejam de acordo com a Política de Investimento do Fundo conforme previsto neste Regulamento.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Documentos Comprobatórios        | <p>A documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo, todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos ou subscritos ao Fundo, dentre eles, mais não limitadamente, nota fiscal eletrônica, contratos de fornecimento e a escritura de emissão de debêntures. A totalidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo ou por ele subscritos será validada de acordo com os Critérios de Elegibilidade e custodiada pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Custódia.</p> |
| Eventos de Avaliação             | <p>Os eventos definidos no item 24.2 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Eventos de Liquidação Antecipada | <p>Os eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, conforme definidos no item 24.3 deste Regulamento, com a consequente realização de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| FGC<br>Fundo                     | <p>É o Fundo Garantidor de Créditos</p> <p>O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agora Telecom, regido por este Regulamento, bem como pela legislação e regulamentação aplicável.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Gestora                         | <b>A VALORA GESTAO DE INVESTIMENTOS RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.</b> , sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.910, de 08 de janeiro de 2025, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, torre 2 conjunto 32, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 57.369.679/0001-08, ou sua sucessora a qualquer título. |
| Grupo Econômico                 | significa (i) as pessoas físicas e jurídicas controladoras de determinada pessoa; (ii) as sociedades direta ou indiretamente controladas por tal pessoa; (iii) as sociedades coligadas com tal pessoa; e/ou (iv) sociedades sob controle comum com tal pessoa. Para os fins desta definição, controle tem o significado que lhe atribui o artigo 116 da Lei n.º 6.404/76, e suas alterações posteriores.                                                                                                                                                  |
| Índice de Atraso                | significa a razão entre (a) a soma do valor total de Direitos Creditórios inadimplidos a mais de 30 (trinta) dias corridos e a menos de 181 (cento e oitenta e um) dias corridos, e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo. O Índice de Atraso será verificado diariamente pelo Custodiante.                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Índice de Recompra              | significa a razão entre (a) a soma do valor total dos Direitos Creditórios recomprados pela Cedente dentro de cada mês e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo no último Dia Útil do mesmo mês. O Índice de Recompra será verificado mensalmente pelo Custodiante.                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Índice de Subordinação          | Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Júnior, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Subordinadas, conforme aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Índice de Subordinação Mezanino | Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Instrução CVM nº 489/11            | A Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                            |
| Investidores Qualificados          | Os investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido pelo artigo 02º, XI, da Resolução CVM nº 160/22.                                                                                                                                                                         |
| Patrimônio Líquido                 | Tem seu significado atribuído no item 19.1 deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Patrimônio Líquido Negativo        | Patrimônio Líquido Negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.                                                                                                                                                        |
| Política de Cobrança               | A política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança, apenas na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, conforme resumidamente descrito no Anexo III ao presente Regulamento.                                                                                                   |
| Política de Investimentos          | É a política de investimentos do Fundo, conforme definida no Capítulo 3 deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                         |
| Preço de Aquisição                 | significa o preço a ser pago pelo Fundo à respectiva Cedente em decorrência da aquisição de Direitos Creditórios, conforme estabelecido no Contrato de Cessão e no respectivo Termo de Cessão, exceto para o caso de debêntures, que será adquirida pelo preço de subscrição.                                      |
| Prestadores de Serviços Essenciais | A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.                                                                                                                                                                                                                                                        |
| RCVM 175                           | Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins. |
| Regulamento                        | O presente regulamento do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reserva de Amortização       | Tem seu significado atribuído no item 18.1 deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                 |
| Reserva de Caixa             | Tem seu significado atribuído no item 18.2 deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                 |
| Resolução do CMN nº 2.907/01 | Resolução do Conselho Monetário Nacional, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                       |
| Subclasses                   | Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.                                                                                                                                                                              |
| Suplemento                   | é o Suplemento elaborado na forma do Anexo I ao presente Regulamento, o qual descreve as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.              |
| Taxa de Administração        | Tem seu significado atribuído no item 9.1 deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                  |
| Taxa de Gestão               | Remuneração devida pelo Fundo à Gestora nos termos do item 8.1 do Regulamento.                                                                                                                                                                                                                |
| Taxa Máxima de Distribuição  | Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do item 8.1 do Regulamento.                                                                                                                                                                          |
| Taxa DI                      | É a variação das taxas médias dos DI – Depósitos Interfinanceiros, calculadas e divulgadas diariamente pela B3.                                                                                                                                                                               |
| Termos de Cessão             | É o Termo de Cessão de Direitos Creditórios celebrados entre o Fundo, representado pela Administrado, e a respectiva Cedente com interveniência da Gestora, que identifica a cessão dos Direitos Creditórios cedidos pela Cedente ao Fundo, nos termos das disposições do Contrato de Cessão. |

## ANEXO II

### CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

No âmbito das verificações a serem realizadas, a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra  $n$

$n$  = tamanho da amostra;

$N$  = número de Itens sendo testados;

$z$  = critical score: 1,64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

$p$  = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e

$ME$  = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste Anexo II (“Itens”).

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

#### Procedimentos realizados:

- (a) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a  $N$ ;

- (b)** para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a  $N$  – o 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e
- (c)** para determinar o  $i$ -ésima ( $i$  variando de 2 a  $n$ ) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a  $N$  – o  $i$ -ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número  $N$ , o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

## ANEXO III

### POLÍTICA DE COBRANÇA

Será observada pelo Agente de Cobrança a política para cobrança dos Devedores prevista neste Anexo III, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.

1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos é realizada pelo Custodiante, conforme descrito a seguir:
  - (i) nos caso de Direitos Creditórios representados por títulos de crédito a cessão será notificada ao Devedor por meio da emissão de boletos bancários, que indicará Conta do Fundo para pagamento do crédito; e/ou
  - (ii) nos casos de Direitos Creditórios representados por contratos de prestação de serviços a cessão será notificada ao Devedor por meio (i) do envio de correio eletrônico pela Cedente com cópia à Gestora informado à referida cessão e indicando a Conta Vinculada de titularidade da Cedente e de movimentação exclusiva pelo Custodiante para pagamento do crédito; (ii) emissão de boletos bancários, que indicará Conta do Fundo para pagamento do crédito ou (iii) do envio de correio eletrônico pela Cedente com cópia à Gestora informado à referida cessão e indicando a Conta do Fundo para pagamento do crédito.
2. No âmbito da cobrança ordinária, o Custodiante poderá contar com o apoio do Agente de Cobrança para a geração dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos a serem definidos no Contrato de Cobrança.
3. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Agente de Cobrança, que deverá observar a política de cobrança da Cedente, ficando à mesma responsável por manter a Gestora atualizada de qualquer alteração da mesma. Na hipótese de cobrança de debêntures que venham a ser inadimplidas pelo Emissor, a cobrança será realizada pela Gestora.
4. Não obstante o disposto anteriormente e conforme Contrato de Cobrança deverá ser observado as seguintes condições:

- (i) se identificado vício de origem dentre outras condições nos termos do Contrato de Cobrança o Direito Creditório deverá ser recomprado pela Cedente;
- (ii) o Fundo não aceitará prorrogações e abatimentos dos Direitos Creditórios, salvo se previamente aprovado pela Gestora;
- (iii) Caso entenda necessária a Gestora poderá solicitar à Cedente, na qualidade de agente de cobrança, a inclusão de Devedores nos órgãos de proteção de crédito, o protesto dos títulos vencidos e/ou o envio deste a cartório.